



Número do processo: 000000071/2026

Número Único: EGI.JX6.DK9-HB

Solicitação: Parecer

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado


Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 06/03/2026 Hora:08:49:18

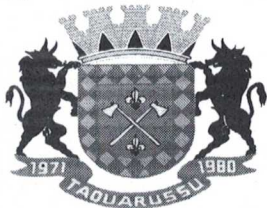
Súmula: PARECER N°017/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA



ANTONIO DA ROCHA XISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<u>Parecer</u>	<u>N.º 017/2026</u>
---	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

PARECER AO PARECER PRÉVIO- PA00-185/2024, PROCESSO TC/4123/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO- INCONFORMIDADE NO REGISTRO CONTÁBIL – CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DO VALOR RECEBIDO PELOS RECURSOS DO PRÉ-SAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA DESTINAÇÃO DO RECURSO – PARECER PREVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – REMESSA TARDIA DOS BALANCETES MENS AIS - RECOMENDAÇÃO.

I - Relatório

O Parecer ao Parecer Prévio- PA00-185/2024, Processo TC/4123/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que trata sobre **PARECER AO PARECER PRÉVIO- PA00-185/2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO- INCONFORMIDADE NO REGISTRO CONTÁBIL – CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DO VALOR RECEBIDO PELOS RECURSOS DO PRÉ-SAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA DESTINAÇÃO DO RECURSO – PARECER PREVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – REMESSA TARDIA DOS BALANCETES MENS AIS - RECOMENDAÇÃO**, está apta de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.

II- Análise

Da leitura emprestada ao referido Parecer Prévio, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem as normas comuns de técnica legislativa.

III - Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 017/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

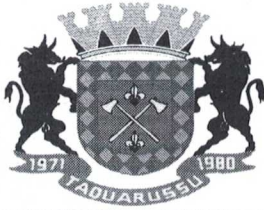
AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Em face do exposto, o Parecer Prévio reveste-se de boa forma constitucional legal, Jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.


Adilson da Silva Borges
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<u>Parecer</u>	<u>N.º 017/2026</u>
---	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Parecer ao Parecer Prévio- PA00-185/2024, Processo TC/4123/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva Crivelli (MDB).

Sala das Comissões, 05 de Março de 2026.

Presidente – Antônio da Rocha Xisto
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator – Adilson da Silva Borges
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Membro – José Antônio Xisto da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS